



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTAI**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 291/2021  
Data: 24/08/2021 - Horário: 13:16  
Administrativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Voto nº 017/2021

**Voto** ao Projeto de Lei nº 023, de 10 de agosto de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.670.000,00 e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), em vista de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa atender a necessidades de manutenções nos setores de merenda escolar, secretaria de promoção social e no setor de água e esgoto e reforma do almoxarifado municipal.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de agosto de 2021.

#### II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a principal adequação orçamentária se dá para aquisição de kit's de alimentação escolar. Isto ocorre muito mais por precaução para garantir a continuidade na distribuição visto o afastamento dos alunos da rede escolar municipal.

No demais, os valores foram destinados a manutenções de departamentos de água e esgoto que necessita de adequações, da secretaria da promoção social que também precisa repor a distribuição de cestas básicas, avaliadas, para as famílias de situação de vulnerabilidade e por fim, a reforma do almoxarifado municipal que tem bases civis deterioradas.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões, a fim de, aplicar recursos em melhorias no centro odontológico e na divisão de saúde municipal.

#### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.



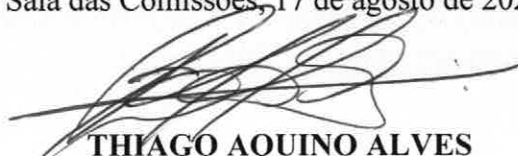
# Câmara Municipal de Pradópolis

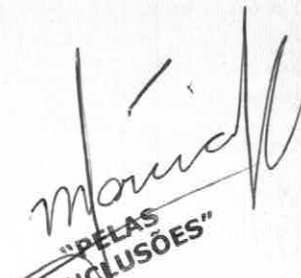
## ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

  
**THIAGO AQUINO ALVES**  
Relator

  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# **Câmara Municipal de Pradópolis**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

#### **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**

**Nº 017/2021**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de agosto de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 023/2021 de 10 de agosto de 2021, de autoria do Poder Executivo.

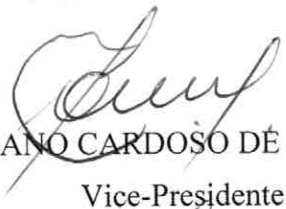
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Cardoso de Oliveira, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2021.



THIAGO AQUINO ALVES

Presidente da Comissão



LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 292/2021  
Data: 24/08/2021 - Horário: 13:19  
Administrativo

